



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA CENTRAL
CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

HALLYSON TAYLON ALMEIDA LIMA

**A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL EM UM MOMENTO PÓS LDB
9.394/96: UMA ANÁLISE DE REVISÃO DE LITERATURA**

**TERESINA PIAUÍ
2023**

HALLYSON TAYLON ALMEIDA LIMA

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL EM UM MOMENTO PÓS LDB
9.394/96: UMA ANÁLISE DE REVISÃO DE LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico) apresentado como exigência parcial para obtenção do diploma do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Teresina central.

Orientador: Prof. Me. John Kennedy Viana Rocha

TERESINA
2023

HALLYSON TAYLON ALMEIDA LIMA

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL EM UM MOMENTO PÓS LDB
9.394/96: UMA ANÁLISE DE REVISÃO DE LITERATURA

O trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma do curso de Licenciatura em Ciências biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Teresina central.

Aprovada em: 13/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. John Kennedy Viana Rocha (Orientador)
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Me. Leia Soares da Silva
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Me. Francisco de Assis Diniz Sobrinho
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL EM UM MOMENTO PÓS LDB 9.394/96: UMA ANÁLISE DE REVISÃO DE LITERATURA

Hallyson Taylon Almeida Lima¹
John Kennedy Viana Rocha²

RESUMO

O presente artigo trata do tema formação de professores após a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996. Este trabalho tem como objetivo geral investigar as principais mudanças na formação de professores no Brasil, após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei número 9.394/96. Apontar os motivos e principais mudanças na formação de professores bem como analisar as produções bibliográficas dos últimos 10 anos sobre o tema. Como ferramenta metodológica para esta pesquisa de caráter qualitativa, realizamos um levantamento bibliográfico por meio de pesquisas exploratórias, buscando os principais artigos sobre formação de professores após a publicação da legislação citada anteriormente, analisamos 15 artigos publicados no período de 2013 - 2023, desses 15 trabalhos selecionamos 5 para uma análise mais aprofundada. Quando se trata do tema formação de professores, é importante observar que durante todos os períodos históricos vivenciados no Brasil tiveram grande influência na formação de professores, pois tal processo de formação ocorreu em vários níveis, desde a formação de professores leigos, de nível fundamental, médio e agora em nível superior. As políticas de formação de professores no Brasil após a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação tiveram um crescimento razoável, visto que poucos foram os programas criados para tal propósito, ao invés disso pode-se observar uma abundância de instrumentos normativos.

Palavras-chave: formação continuada; formação inicial, sistema educacional; licenciatura; universitarização.

ABSTRACT

This article deals with the topic of teacher training after the publication of the 1996 Education Guidelines and Bases Law. This work has the general objective of investigating the main changes in teacher training in Brazil, after the promulgation of the Education Guidelines and Bases Law, law number 9,394/96. Point out the reasons and main changes in teacher training as well as analyze the bibliographic productions of the last 10 years on the topic. As a methodological tool for this qualitative research, we carried out a bibliographical survey through exploratory research, searching for the main articles on teacher training after the publication of the legislation mentioned above. We analyzed 15 articles published in the period 2013 - 2023, of these 15 works we selected 5 for further analysis. When it comes to the topic of teacher training, it is important to note that during all historical periods experienced in Brazil they had a great influence on teacher training, as this training process occurred at various levels, from the training of lay teachers, at elementary level, medium and now at higher level. Teacher training policies in Brazil after the publication of the Education Guidelines and Bases Law experienced reasonable growth, given that few programs were created for this purpose, instead an abundance of normative instruments can be observed.

¹ Graduando em Ciências Biológicas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. E-mail: hallyson317@gmail.com.br.

² Mestre em Geografia - pelo Programa de pós - graduação em geografia - PPGGEO. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. E-mail: john.kennedy@ifpi.edu.br.

Keywords: continuing education; Initial formation; educational system; teaching degree; universityiz.

INTRODUÇÃO

A formação de professores no Brasil passou por significativas transformações após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Essa legislação, também conhecida como Lei nº 9.394/96, representou um marco na educação brasileira, uma vez que estabeleceu princípios e diretrizes para a organização do sistema educacional do país. No que se refere à formação de professores, a LDB de 1996 introduziu novas abordagens e desafios, buscando elevar a qualidade da educação e garantir uma formação mais sólida e condizente com as demandas do ensino contemporâneo. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando um piso salarial, licença remunerada para aperfeiçoamento, plano de carreira e condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1996).

Neste contexto, a formação de professores passou a ser pautada por uma série de reformas e iniciativas, visando aperfeiçoar o processo de capacitação, a valorização da carreira docente e a adaptação às mudanças sociais, culturais e tecnológicas, alinhando-se com a perspectiva de uma educação mais inclusiva e democrática. Nesse prisma, o parágrafo II do artigo 2º do decreto nº 6.755 trata a formação dos profissionais do magistério como compromisso com um projeto social, político e ético para contribuir para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa e inclusiva.

A importância dessa pesquisa baseia-se na discussão sobre como a formação de professores no Brasil após a LDB 9.394/96 gerou diversas consequências, tanto positivas quanto desafiadoras. Algumas das principais consequências incluem: Uma maior profissionalização da docência, já que a LDB 9.394/96 distribuiu a necessidade de formação em nível superior para os professores, o que contribuiu para uma maior profissionalização da docência. Isso foi comprovado em um corpo docente mais qualificado e melhor preparado para atender às necessidades dos alunos. Outro ponto positivo sobre o tema é que a LDB 9.394/96 trouxe uma reformulação no currículo das licenciaturas, dando maior ênfase para a prática do ensino na formação inicial, estipulando o mínimo de trezentas horas de prática.

A vista disso, este trabalho tem como objetivo geral: investigar as principais mudanças na formação de professores no Brasil, após a promulgação da LDB 9.394/96. Objetivos específicos, descrever os motivos e principais mudanças na formação de professores após a LDB 9.394/96, analisar as produções bibliográficas dos últimos 10 anos sobre a transformação na educação brasileira considerando a conjuntura política desde a sua propagação até os dias atuais e identificar os principais programas suplementares criados após a LDB 9.394/96 para incentivar a formação de professores.

A questão problema a qual instaurou o início desta pesquisa foi elaborada com base em descrever os acontecimentos pós LDB 9.394/96. Assim, temos a seguinte indagação: Quais os impactos positivos sobre a formação de professores no Brasil após a publicação da LDB 9.394/96? Com base nos breves conhecimentos sobre todas as LDB's que tivemos aqui no Brasil, desde a primeira em 1961 até a de 1996 vigente nos dias atuais, é possível notar poucos avanços no que tange à formação de professores para a educação básica no Brasil.

Voltando nossos olhares para todo contexto histórico vivido no Brasil, desde o período democrático até o período de redemocratização, podemos notar que segundo

Tanuri (2000) no período democrático a nossa quinta constituição publicada em 1946 não trouxe nenhuma inovação sobre o sistema educacional, mas apenas descentralizar a competência de organização entre os estado e distrito federal. Tanuri (2000) também em seus estudos, demonstrou que a formação de professores na época ocorria apenas nas chamadas escolas normais.

Seguindo esse contexto histórico o Brasil ao passar pelo período da ditadura militar, vivenciou muitas mudanças no sistema educacional. De acordo com os trabalhos de Assis (2012) os militares tentaram desobrigar o Estado de financiar a educação pública e gratuita, tornando-a assim privada. A desvalorização e os baixos investimentos na educação e principalmente na formação de professores foram muito grandes nesse período. Assim cita Lira (2000) em seus trabalhos, que os principais atos que contribuíram para essa desvalorização foram: a substituição da escola nova e formação mínima para o exercício do magistério no ensino do 1º grau, 1ª à 4ª série, que era necessário apenas habilitação de 2º grau.

Ao iniciar-se o período da redemocratização a expectativa era que com a publicação da nova LDB 9.394/96 grandes mudanças iriam ocorrer no sistema educacional, principalmente no que tange à formação de professores. Mas a realidade foi bem diferente como cita Saviani (2009) em seus trabalhos que a legislação trouxe como alternativas os cursos de pedagogia, licenciaturas e institutos de nível superior de segunda categoria, criando uma formação de professores mais rápida e barata.

METODOLOGIA

Neste artigo, faremos um levantamento bibliográfico por meio de pesquisas exploratórias, buscando os principais artigos sobre formação de professores após a publicação da LDB 9.394/96. De acordo com Marconi e Lakatos (2017) pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica que é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas e resumos. Hoje, o entendimento predominante é de que artigos científicos constituem o foco principal dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico mais atualizado.

Utilizando a ferramenta Google Acadêmico, pois trata-se de um banco de dados de fácil manuseio e onde é possível encontrar uma abundância de trabalhos científicos, selecionamos 15 artigos dos últimos 10 anos para uma análise qualitativa, discutindo as principais contribuições da LDB 9.394/96 para a formação de professores e os demais programas pós legislação. Como critério de inclusão, foram aceitos os artigos que abordassem o tema formação de professores após a publicação da LDB 9.394/96. Foram excluídos os artigos que não se relacionam ao tema pesquisado e os que estavam fora do período desejado (2013 a 2023).

Ao ler-se os títulos, resumos e introdução dos trabalhos, selecionou-se 5 que abordam com maior ênfase a formação de professores num período pós Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para a leitura completa e ponderações. Para a extração desses dados, elaboramos um quadro contendo as principais citações dos autores sobre as contribuições da LDB, outras legislações e os programas criados para fomentar a formação de professores no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para entender o processo de formação de professores no Brasil é necessário voltar os olhares para o contexto histórico que a educação brasileira passou, neste trabalho ressaltamos as principais políticas educacionais ocorridas nos períodos:

democrático, ditadura militar, na redemocratização e como esses eventos influenciaram o processo de formação de professores.

PERÍODO DEMOCRÁTICO

O período democrático no Brasil é marcado pelo fim da Era Vargas (1930-1945) e dando início a chamada República Liberal Democrática Brasileira (1945-1964) com o presidente Eurico Gaspar Dutra, em grande parte deste período segundo (LIRA, 2010) ocorria um grande crescimento na área de bens de consumos com fomento de capital estrangeiro, desnacionalização, exploração da classe trabalhadora e aumento da inflação como forma de geração de recursos para sustentação do governo. Um dos momentos mais falados nesse período democrático é o governo Kubitschek (1955-1961), que trouxe consigo um grande crescimento para o setor da indústria, o que demandou uma mão de obra qualificada e consequentemente o aumento da demanda de quem qualifique essa mão de obra.

Já no primeiro ano do período democrático (1946) foi promulgada a quinta constituição da República Federativa do Brasil, mas até então a constituição não trouxera nenhuma inovação sobre o sistema educacional, apenas retomava a orientação descentralista e liberal, atribuindo aos estados e ao Distrito Federal a competência de organizar seu sistema de ensino, respeitando as diretrizes e bases fixadas pela União (TANURI, 2000).

Art. 170 - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.
Parágrafo único - O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais. Art. 171 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.
Parágrafo único - Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional (BRASIL, 1946).

Até este momento a formação de professores se dava nas chamadas escolas normais, os estados usavam de sua autonomia para dividir os cursos em ciclos, séries e até mesmo cursos complementares. Mas isso mudou logo no início do período democrático. Segundo Tanuri (2000) a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto Lei n. 8.530/1946) não introduziu grandes inovações, apenas trouxe uma padronização no ensino normal, com o intuito de dar uniformidade à formação de professores, o que já vinha sendo adotado por muitos estados.

Art. 38. Não poderá funcionar no país estabelecimento de ensino normal que desatende aos princípios e preceitos desta lei. Parágrafo único. Não poderá igualmente funcionar o estabelecimento que se atenda à legislação complementar, ou a regulamento, expedidos pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, relativamente ao ensino normal em seus respectivos territórios. Art. 39. Os poderes públicos federais e estaduais devem desenvolver a rede de estabelecimentos de ensino normal, mediante conveniente planejamento, a fim de que, no devido tempo e onde se torne necessário, haja em número e qualidade os docentes reclamados pela expansão dos serviços de ensino primário (BRASIL, 1946).

Desde muito tempo procurava-se essa unificação e democratização dos sistemas de ensino, o que só poderia ser completamente alcançado com a Lei de Diretrizes e Bases. Esta foi mencionada na I conferência Nacional de Educação em 1941 na exposição de motivos “A primeira Conferência Nacional de Educação deverá: Iniciar os estudos das bases de organização de um programa nacional de educação, síntese dos objetivos da educação nacional e sistema dos meios de atingi-los pelo esforço comum da ação oficial e iniciativa privada” (BRASIL, 1941, p. 35).

Segundo Tanuri (2000) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (4.024/61) não apresentou grandes mudanças para o ensino normal (formação de profissionais da educação), mantendo as grandes linhas da organização do sistema anterior e mudando apenas a equivalência de todas as modalidades de ensino médio, descentralização administrativa e flexibilidade curricular.

Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á: a) em escola normal de grau ginasial no mínimo de quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginasial será ministrada preparação pedagógica; b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginasial. [...] Art. 11. A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da presente lei. Art. 12. Os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos (BRASIL, 1961).

Aquelas ideias de Tanuri (2000) demonstram concordância com os artigos supracitados da LDB 4.024/61 visto que, a União, Distrito Federal, Estado e Municípios tiveram na época total liberdade para organizarem tanto os seus sistemas de ensino, quanto os currículos educacionais de forma independente, bem como a articulação entre os diferentes graus, mas sempre observando a legislação mestra (Brasil, 1961).

PERÍODO DA DITADURA MILITAR

O regime da Ditadura Militar foi um dos maiores golpes que a democracia brasileira já sofreu, segundo Assis (2012) o movimento de 1964 representou uma reação ao quadro de crise de hegemonia do Estado brasileiro. A intervenção das Forças Armadas assumiu um significado de contestação da dominação burguesa, foi uma ruptura institucional com o objetivo de reconstituir a organização estatal sobre outras bases. Foi a partir desse golpe e com o crescimento exponencial do setor privado, que algumas empresas viram uma ótima oportunidade de lucrar com a educação, Assis (2012) ainda afirma que os governantes militares tentaram se desobrigar de financiar a educação pública e gratuita, e estabeleceram as condições legais que viabilizassem a transferência de recursos públicos para a rede particular.

A constituição de 1967 ajudou a iniciativa privada a crescer no ramo da educação, pois a mesma retirou os investimentos da União, Distrito Federal e estados no que diz respeito à educação pública.

Art. 168 § 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo. Art. 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais. § 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal (BRASIL, 1967).

Como no período da Ditadura Militar tivemos diversas alterações nas políticas públicas, não seria diferente no sistema educacional. No que concerne à formação de professores uma das primeiras mudanças foi a reorganização no ensino superior. Segundo Tanuri (2000) a Lei Federal nº 5.540/68 teve como principal consequência a modificação do currículo de Pedagogia, fracionando-o em formação de especialistas em assuntos educacionais no âmbito escolar, bem como professores de disciplinas técnicas e gerais.

Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinadas ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior. §1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos (BRASIL, 1968).

Um dos programas de formação de professores mais bem desenvolvido no Regime Militar foi o Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP), que teve como principal objetivo oferecer curso de formação para docentes leigos que estavam em exercício no sistema educacional, esses professores se apresentavam no referido curso no período de férias. Conforme cita Viana (2018) baseado no relatório do VI Encontro Nacional de Chefes dos Serviços de Supervisão de Ensino Primário o PAMP tem como objetivos a formação de professores leigos, atender a criança através da elevação cultural do professor não titulado, capacitar professores para combater o analfabetismo e diminuir o índice de evasão e repetência escolar.

Ainda, segundo o relatório do VI Encontro Nacional de Chefes dos Serviços de Supervisão de Ensino Primário, com o intuito de fomentar e estimular esses professores leigos e não titulados a frequentarem e concluírem o curso de formação, foram criados os seguintes benefícios:

Bolsa para manutenção durante a estada nos cursos; ajuda de custo relativa a passagens dadas pelos municípios para viagem até o local onde funciona o curso; maiores condições para realização do trabalho em classe; aumento de salário após conclusão das etapas do curso; melhoria cultural tendo como objetivo a aprovação nos exames de madureza ou titulação como regente do ensino primário (MEC, 1969).

Apesar do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário ter sido criado no governo João Goulart, ele só veio a entrar em efetivo funcionamento após a Ditadura Militar (1964). Uma observação importante a se fazer é que a Lei Nº 5.592/71 Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, trouxe no seu artigo 80 que “os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no artigo 29 desta Lei³, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida” (BRASIL, 1971).

Durante a Ditadura Militar a profissão de professor primário teve vários ataques, principalmente com a substituição da Escola Normal pela Habilitação Específica de Magistério, segundo Lira (2000) a curso de formação de professores primários transformou-se em um local para onde vão os alunos que por suas notas baixas não conseguem adentrar cursos de maior prestígio. Outro ponto de desvalorização foi que formação mínima para o exercício do magistério no ensino do 1º grau, 1ª à 4ª série, era necessário apenas habilitação de 2º grau.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério: a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau; [...] § 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries

³ A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica (BRASIL, 1971).

Doravante esse cenário, na década de 1980, surgiram vários movimentos pela reformulação das licenciaturas e pedagogia, que segundo Borges et al (2011), nessa época vários professores levantaram a questão de que esse profissional da educação precisaria de uma formação bem mais elaborada e com completo domínio da realidade escolar, para que o mesmo pudesse lidar com os desafios do cotidiano escolar com senso crítico e social. Visto que no final desse período a escola caminhava para a democratização dos seus espaços, com um viés mais social, necessitava-se de professores com uma formação adequada para as demandas desses novos desafios educacionais.

PERÍODO DA REDEMOCRATIZAÇÃO

Com o fim do período da Ditadura Militar, acreditava-se que o problema do sistema educacional brasileiro no que tange à formação de professores seria solucionado, visto que, ocorria uma grande mobilização dos educadores brasileiros que esperavam a nova LDB. Contudo, Saviani (2009) explica que tal expectativa não foi alcançada com a promulgação da Lei 9.394/96, pois trouxe como alternativas os cursos de pedagogia, licenciaturas e institutos de nível superior de segunda categoria, criando uma formação de professores mais rápida e barata. Já, segundo Borges et al (2011) a nova LDB nos seus artigos 62 e 63 trouxe a formação de professores para o nível superior, acabando com os centros de formação docente de nível médio.

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Art. 63 – Os Institutos Superiores de Educação manterão: I - Cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do Ensino Fundamental; II - Programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de Educação Superior que queiram se dedicar à educação básica; III - Programas de educação continuada para profissionais de educação dos diversos níveis (BRASIL, 1996).

Seguindo pelo título VI da Lei 9.394/1996, ela trouxe uma novidade no seu artigo 65, orientando que a formação docente deveria incluir a prática de ensino de no mínimo trezentas horas. Nesse prisma, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica instituídas em 2002, reafirmou a importância da prática na formação de professores, assim como a sua fixação na matriz curricular.

Art. 12. Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária. § 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso. § 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor (BRASIL, 2002).

A Política Nacional para a Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica foi instituída pelo Decreto presidencial nº. 6.755/2009. Este em seu artigo 1 e 10 criou um link com o artigo 62 parágrafos 1º e 5º da LDB/96, ao declarar no artigo primeiro que a política nacional para a formação de professores foi criada com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica. E no artigo décimo que a Capes incentivará a formação de professores da educação básica, com fomento a programas de iniciação à docência e concessão de bolsas para estudantes dos cursos de licenciatura.

Art. 62 § 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. § 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior (BRASIL, 1996).

Outra novidade apresentada na LDB de 1996 é em relação a formação de professores portadores de diplomas, de acordo com Brasil (1996) o acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. E os institutos de ensino manterão aperfeiçoamento pedagógico para profissionais com diploma superior que deseja entrar em exercício na educação básica.

É de suma importância falarmos também do Plano Nacional da Educação PNE 2014 - 2024, especificamente na meta 15 onde fala sobre a formação de professores, visto que estamos na reta final de conclusão desse plano. A meta número 15 trata sobre a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a implementação de políticas públicas para que todos os professores da educação básica possuam formação em nível superior. E a meta 16 em que se trata da cooperação entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios para formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica e possibilitar que todos tenham acesso a programas de formação continuada e capacitação profissional.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Brasil, 2014).

As metas supracitadas do PNE 2014 - 2024 são uma novidade normativa no que refere-se formação de professores no período pós LDB 9.394/96, sendo assim a orientação para que novas políticas públicas de formação de professores sejam desenvolvidas, para que assim, tais metas possam ser alcançadas. Todavia importa-se citar que até o presente momento tais metas ainda não foram alcançadas pois, segundo o observatório do PNE o Brasil possui um total de 2.189.005 de professores na educação básica, porém apenas 1.895.486 desses professores possuem formação em nível superior, o que demonstra que até o final de 2024 o Brasil precisa formar 293.519 professores em nível superior.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para melhor análise dos dados coletados durante este estudo, elaboramos um quadro com os cinco trabalhos selecionados conforme descrito anteriormente na metodologia. O quadro apresenta o título do artigo (que pode ser posteriormente citado pelas siglas A1, A2, A3, A4, e A5), nome do(s) autor(es), ano de publicação, citação de um trecho relevante (que será citado posteriormente pelas siglas T1, T2 e

assim sucessivamente, conforme número de citações escolhidas) e para finalizar também será descrito o artigo da Lei de Diretrizes e Bases que faz referência a citação retirada do trabalhos escolhidos.

Quadro I - Trabalhos avaliados.

Sigla	Título do Artigo	Autor/Ano	Trechos Importante	LDB
A1	Políticas públicas de formação de professores: o PIBID em foco.	Tancredi, 2013.	“É assim o PIBID um programa de grande envergadura, que toca em pontos cruciais da formação inicial de professores, dentre os quais destaco: o relacionamento muitas vezes difícil das instituições formadoras com as escolas em que os estágios e as práticas dos licenciandos precisam ocorrer; e o escasso e pouco inovador exercício da docência que lhes era possibilitado; a formação continuada associada à inicial, numa troca frutífera; o apoio a projetos inovadores construídos em parceria das escolas com as instituições formadoras.”	“Art. 62 § 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.”
A2	O cenário da formação de professores no Brasil nos vinte anos da atual LDB.	Silva e Borges, 2019.	T1- “A grande meta da universitarização da formação docente tão conclamada pela referida lei ainda concorre com a formação de professores na	T1- “Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de

		educação básica, equivocadamente retomada no Documento Final da Conferência Nacional de Educação (de 2014, no Eixo II, em Proposições e Estratégias, nos itens 19 e 87) ao tratar do ensino médio, na modalidade normal. Desse modo, ainda subsiste uma defesa do curso normal para prover a formação de professores, que, no nosso entendimento, já deveria estar superada pela formação na educação superior. Nisto reside um significativo recuo das políticas públicas educacionais pós LDB.” T2–“Um avanço foi ter colocado como exigência que a primeira licenciatura deva cumprir um mínimo de quatro anos e elevar a carga horária de todos os cursos de 2.800 para 3.200h, provavelmente tendo como parâmetro as DNC da Pedagogia.” T3– “A profissão docente no Brasil passa por uma situação curiosa em relação às pessoas	licenciatura plena [...]” T2– “Não apresentado na LDB 9.394/96” T3– “Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao
--	--	--	--

			que, embora não tenham a formação necessária para o exercício da docência, almejam de forma tangencial o direito de lecionar. Essa situação, ao invés de contribuir para a valorização do campo profissional, não a transforma em um campo social de conhecimentos valorizados, mas demonstra que este é um território em que todos podem adentrar com ou sem formação, distorção inclusive fomentada por iniciativas equivocadas a partir da política pública educacional.”	inciso V do caput do art. 36.”
A3	Formação continuada docente: uma análise a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução CNE-CP 2/2015)	Silva e Nunes, 2020.	“T1- [...] O Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto n. 5.800 (2006), para o fomento da modalidade de EAD nas instituições públicas de ensino superior, tendo como objetivos, entre outros, de oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica; e	“T1- Art. 87 § 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos

			cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, ampliou a possibilidade de oferta de cursos de formação continuada docente. ” T2- “[...] O Plano Nacional de Educação (PNE), do decênio 2014-2024 – Lei n. 13.005 (2014) –, parte integrante das políticas educacionais do país, estabelece, na Meta 16, o objetivo de garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, suprimindo as lacunas na formação inicial e os mantendo em constante aperfeiçoamento no trabalho.”	da educação a distância;” T2- “Art. 62 § 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.”
A4	A Profissionalização docente como experiência: notas para pensar os programas especiais de formação pós LDB 9394/96	Alves, 2016.	T1- “Como parte desse movimento, pode-se citar a criação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) que, em sua dimensão prescritiva, tem o objetivo de induzir e fomentar a oferta de Educação Superior para professores em exercício na rede	“T1- Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. § 1º Terão direito

			pública, para que possam alcançar a formação exigida pela LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação no país [...]"	de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação."
A5	A formação docente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96.	Ibiapina e Marinho, 2020.	"T1- [...] houve novas propostas para a formação de professores. Entre elas, a determinação de 400 horas de Prática como Componente Curricular, que deveria estar presente desde o início do Curso de Licenciatura, permeando as disciplinas de formação, além de 400 horas de estágio, a partir da segunda metade do curso." "T2- Os princípios da formação desses profissionais são apontados no parágrafo 5º da Resolução CNE/CP nº	"T1- Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas." "T2- Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação

			2/15, dentre eles ressaltamos o: “V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”	básica, terá como fundamentos: II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço.”
--	--	--	---	---

Fonte: elaboração própria. 2023

Uma formação de professores de qualidade é de suma importância principalmente com os inúmeros desafios que um professor pode encontrar no cotidiano da sala de aula. Como forma de melhorar a formação de professores no Brasil, foi criado em 2007 o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID que, segundo Tancredi (2013) tem por finalidade incentivar os estudantes de licenciaturas a se tornarem profissionais melhores e bem mais capacitados, tendo como consequência um sistema de educação básica de qualidade. Tancredi (2013) demonstrou em seus estudos (A1) que uma das principais políticas públicas de formação de professores após a publicação da LDB 9.394/96 foi a criação do PIBID, que cumpriu o que está escrito no Art. 62 § 5º que menciona a cooperação entre a União, Distrito Federal, Estados e Municípios incentivarão a formação de professores para atuar na educação básica mediante programas institucionais de iniciação à docência.

É possível visualizar essa cooperação quando os estudantes dos cursos de licenciaturas de uma instituição de ensino superior da União ao ingressar no programa, passa a frequentar uma escola de ensino básico do estado ou município, o que lhe possibilita uma melhor vivência desde cedo com o ambiente escolar, uma troca de experiências entre o estudante na sua formação inicial e o professor orientador na escola com sua formação continuada e facilidade para futuros estágios obrigatórios do seu componente curricular.

Assim, podemos observar também o cumprimento dos artigos 1º e 10º do Decreto presidencial nº. 6.755/2009, que institui a política nacional de formação de profissionais do magistério para a educação básica, estipulando que a União, Distrito Federal, Estados e Municípios em regime de colaboração devem organizar a formação inicial e continuada de professores para a rede pública da educação básica, bem como a intitulação da CAPES como agência incentivadora da formação docente por meio de fomento de programas de iniciação à docência.

Uma das grandes mudanças no que refere-se a formação de professores trazida pela LDB 9.394/96 foi a formação em nível superior, Silva e Borges (2019) em seus estudos (A2-T1) demonstram que mesmo a nova legislação prezando pela universitarização da formação docente, ainda há quem insista na formação docente na modalidade normal. Como é o caso do documento final na Conferência Nacional

de Educação de 2014 que ainda insistiu em citar a formação na modalidade normal. Posto isso, Silva e Borges citam em seu trabalho que:

Desse modo, ainda subsiste uma defesa do curso normal para prover a formação de professores, que, no nosso entendimento, já deveria estar superada pela formação na educação superior. Nisto reside um significativo recuo das políticas públicas educacionais pós LDB (Silva & Borges, 2019, p. 141).

Outra novidade a respeito da formação de professores, que surgiu após da LDB 9.394/96 que também foi citada no trabalho de Silva e Borges (2019) no T2, trata-se sobre a carga horária mínima estipulada para os cursos de licenciatura, que segundo os autores, sua origem pode ter sido a DNC do curso de pedagogia. A LDB 9.394/96 em seu texto não estipulou uma carga horária mínima para os cursos de formação de professores, contudo o documento que trata sobre assunto foi elaborado pelo Conselho Nacional de Educação ao desenvolver o parecer cne/cp nº: 22/2019 que estipulou a carga horária mínima para os cursos de formação de professores.

Todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à formação inicial de professores para a Educação Básica, serão organizados em três Grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas[...] (Brasil, 2019, p.23).

Outro trecho importante de destacarmos é o T3 do A2, onde os autores Silva e Borges (2019) explicam que no Brasil existe um movimento de que pessoas, mesmo sem a formação adequada, insistem em ministrar aula na educação básica, visto que a LDB 9.394/96 em seu artigo 62 que a formação dos profissionais para atuar na educação básica far-se-á em nível superior e nos cursos de licenciatura. Os autores Silva e Borges (2019) também frisam que muitos se utilizam de um trecho da legislação que exprime o termo “notório saber”, tratando de que profissionais com notório saber podem atuar na sala de aula. Contudo o referido artigo 61 parágrafo IV demonstra o seguinte texto:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (Brasil, 1996).

Nesse prisma, é importante destacar que tudo isso acaba causando uma desvalorização da profissão docente, mesmo que seja uma área de interesse de outros profissionais. Silva e Borges (2019) destacam que essa situação ao invés de contribuir para uma melhor valorização da profissão, acaba tornando o campo de atuação dos professores em um terreno onde todos podem entrar mesmo que sem formação adequada, conforme exige a legislação.

Os estudos de Silva e Nunes (2020) também demonstram uma desvalorização na formação de professores, principalmente no fato de a educação no Brasil ainda ser um campo de disputas entre os governos que alternam a sua liderança de poder e por não termos um projeto único de formação de professores englobando todas as especificidades, assim todos os inúmeros projetos estão vinculados a divisão de classes brasileiras. Nesse sentido, os autores trouxeram em seu trabalho (A3-T1) como proeminência da formação de professores a utilização da educação a distância como ferramenta para auxiliar a formação continuada dos professores em exercício na educação básica.

Assim, esse T1 do A3 faz-se cumprir o que está explícito no art. 87 § 3º parágrafo III da LDB 9.394/96 onde descreve que a União, Distrito Federal, Estados e Municípios devem realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância.

Outra pontuação feita pelos autores Silva e Nunes (2020) no seu A3-T2 foi que o Plano Nacional de Educação (PNE), do decênio 2014-2024 foi uma novidade pós LDB 9,394/96 ao colocar como uma de suas metas o objetivo de formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica até o último ano de vigência do plano e garantir que todos os profissionais da educação básica em exercício tenham acesso a programas de formação continuada, com o intuito de suprir dificuldades resultantes ainda da formação inicial. Tal novidade após a Lei de Diretrizes e Bases, é o cumprimento do art. 62 § 1º onde se descreve que a União, Distrito Federal, Estados e Municípios deverão ofertar em regime de colaboração [...] formação continuada e capacitação profissional e no art. 62 parágrafo único em que garantir-se-á formação continuada para os profissionais [...] inclusive cursos de pós-graduação.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (Brasil, 2014).

Ainda nesse sentido de formação continuada, ao analisarmos o trabalho (A4) de Alves (2016), foi possível identificar a execução das legislações até aqui trabalhadas, principalmente no que tange a formação continuada dos professores em exercício na educação básica. O autor explica em seu trabalho que até 2009 de um total de 636.000 profissionais que atuavam na educação básica, 32,2% não possuíam formação em nível superior, até o ano de 2020 esse número segundo o observatório do PNE ainda é de 13,4% dos professores que atuam na educação básica não tem nível superior. Todavia, apesar de ter ocorrido uma diminuição no número de professores em exercício sem formação em nível superior, o Brasil precisa garantir que 293.519 professores que estão atuando na educação básica tenham acesso a formação continuada e possam adquirir a formação em nível superior até o final do ano de 2024, para que assim a meta 15⁴ do PNE seja atingida e todos os professores da educação básica possam ter formação em nível superior.

Como forma de garantir o sucesso dessa meta, Alves (2016) cita em seu trabalho (A4-T1) a criação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, que tem como objetivo incentivar e fomentar a oferta de cursos de nível superior para os professores em exercício na educação básica, cumprindo assim a exigência da LDB 9.394/96 para que o profissional atinja a formação adequada para o nível de ensino. Assim sendo tal programa de formação continuada faz-se cumprir o art. 62-B § 1º que garante aos professores da educação básica sem formação adequada o acesso aos cursos de pedagogia e licenciaturas de nível superior.

Ao analisarmos o trabalho (A5-T1) de Ibiapina e Marinho (2020), as autoras apontam como uma grande novidade após a LDB 9.394/96 a publicação da Diretrizes

⁴ Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior que define a carga horária mínima de prática curricular na formação inicial, sendo 400 horas de estágio supervisionado. O intuito dessa orientação, segundo Ibiapina e Marinho era fazer com que os alunos dos cursos de licenciatura tivessem desde o início de sua formação, contato com o dia a dia escolar e suas rotinas, bem como desenvolver em si as habilidades necessárias para a execução da atividade docente. Como já visto anteriormente, tais mudanças curriculares elaboradas pelo conselho nacional de educação por meio das diretrizes curriculares nacionais fazem-se cumprir o artigo 65 da LDB 9.394/94 onde descreve que a formação docente, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 horas.

Ibiapina e Marinho (2020) também citam em seu trabalho (A5-T2) o artigo 5º da resolução cne/cp nº 2/15, onde está explícito a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação dos profissionais da educação, tal documento está embasado na LDB 9.394/96, onde no seu artigo 61, parágrafo único descreve que a associação entre a teoria e a prática mediante estágio supervisionado faz-se um dos fundamentos da formação de profissionais da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que no Brasil o sistema educacional, assim como as políticas de formação de professores sobre muito com a dualidade de políticas públicas, visto que na sua grande maioria trata-se de interesses das partes que estão no poder em determinado período e alí estão desenvolvendo suas ideologias. Sendo assim, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação ainda é um tema muito complexo para o contexto socioeducacional no Brasil, uma vez que diversos fatores sociais, econômicos e políticos podem influenciar piamente esse processo de desenvolvimento de políticas públicas.

Apesar de termos observado uma abundância de instrumentos normativos que ficam no meio de um fogo cruzado de disputas ideológicas, são esses instrumentos que de alguma forma orientam nosso sistema educacional, principalmente no que se diz a respeito de formação de professores. A LDB 9.394/96 como “carta magna” da educação guia e dá autonomia para as legislações auxiliares e agências de fomento da educação, ainda que não apresente no seu texto nenhum instrumento físico de formação de professores, essa delega a responsabilidade para os órgãos responsáveis e deixa em aberto lacunas para serem preenchida por legislações suplementares.

Após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 é possível notar um crescimento exponencial no número de legislações complementares, o que é bom, visto que são essas legislações que preenchem as lacunas deixadas pela LDB 9.394/96. Todavia o que causa certo incômodo é que essa desproporcionalidade entre o número de instrumentos normativos e os programas de formação de professores, ou seja, vivemos um período onde a tema formação de professores no Brasil apresenta muita teoria e pouca prática, principalmente em relação a formação continuada.

No que tange à formação inicial, os instrumentos normativos são bem abundantes e apresentam diversas políticas públicas, seja por meio de modificações no currículo escolar, seja por meio de programas de iniciação à docência ou por agências fomentadoras, porém percebemos uma escassez nos programas de formação continuada, observando apenas um citado no trabalho A4-T1, sendo assim, necessário uma maior atenção do poder público na formação continuada.

Apesar disso, não podemos deixar de reconhecer todos os outros benefícios que provieram graças à promulgação da LDB 9.394/96, apesar de todos os ataques sofridos por esta, ela ainda é a legislação principal que orienta todos os processos formativos do sistema educacional brasileiro e regulamenta a atividade docente. Garantindo assim ao professor formado nos cursos de licenciatura plena em nível superior a preferência do mesmo em executar seu trabalho docente na educação básica pública por meio de concurso público de provas e títulos.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. M. S. A Profissionalização Docente como Experiência: notas para pensar os programas especiais de formação pós LDB 9394/96. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, v. 7, n. 1, p. 77-96, jan./jun. 2016. Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/download/6824/2775/29331>

Acesso em: 17 nov. 2023.

ASSIS, R. M. A educação brasileira durante o período militar: a escolarização dos 7 aos 14 anos. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, v. 3, n. 2, p. 320-339, jul./dez. 2012

BORGES, M. C.; AQUINO, O. F.; PUENTES, R. V. Formação de professores no Brasil: história, políticas e perspectivas. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 11, n. 42, p. 94–112, 2012. DOI: 10.20396/rho.v11i42.8639868. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639868>

Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL, **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: DF, 2015. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192

Acesso em: 20 nov. 2023

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm

Acesso em 29 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível

em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6755-29-janeiro-2009-585786-publicacaooriginal-109115-pe.html> Acesso em 20 de out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 8.530 de 02 de janeiro de 1946**. Decreta a Lei Orgânica do Ensino Normal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del8530.htm Acesso em 29 ago. 2023.

BRASIL. **Lei N. 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.pdf> Acesso em 05 set. 2023.

BRASIL. **Lei N. 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 05 set. 2023

BRASIL. **Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 05 set. 2023.

BRASIL. **Parecer CNE/CP N°: 22/2019, de 07 de setembro de 2019**, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília: DF, 2019. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=133091-pcp022-19-3&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192 Acesso em 19 nov. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024**, Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/> Acesso em 17 nov. 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: DF, 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf Acesso em 10 set. 2023.

IBIAPINA, I. R.; MARINHO, J. Z. S. A formação docente na lei de diretrizes e bases da educação (LDB) N° 9.394/96. **Humana Res**, Teresina, v. 1, n. 2, p. 30 a 46, jan. a jul. 2020. Disponível em: <https://revistahumanares.uespi.br/index.php/HumanaRes/article/download/45/47> Acesso em: 17 nov. 2023.

Lakatos e Marconi. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

LIRA, A, T, N. A legislação de educação no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985): Um espaço de disputas. **Tese (Doutorado)** – Universidade Federal

Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010. Bibliografia: f. 364-367.

MEC. **VI Encontro Nacional de Chefes dos Serviços de Supervisão de Ensino Primário** – Relatório. Alagoas – Sergipe, 1969. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/site/documentos/VI_encontro_nacional_1969.pdf Acesso em 12 set. 2023

SAVIANI, D. **Formação de professores: aspectos históricos do problema no contexto brasileiro**. Rev. Bras. Educ. [online]. 2009. Vol.14, n. 40, pp. 143-155.

SILVA, F. T.; BORGES, L. F. F. O cenário da formação de professores no Brasil nos vinte anos da atual LDB. **Debates em Educação**, Maceió, v. 11, n. 25, p. 139, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/ojs2-somente-consulta/index.php/debateseducacao/article/view/7206/pdf> Acesso em: 17 nov. 2023.

SILVA, J.M , N.; NUNES, V. G. C. Formação continuada docente: uma análise a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução CNE-CP 2/2015). **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 8, 353985150, jun. 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/issue/view/65> Acesso em: 17 nov. 2023.

TANCREDI, R. M. S. P. Políticas públicas de formação de professores: o pibid em foco. **Exitus**, Santarém, v. 3, n. 1, p. 13-31, Jan/Jun. 2013. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/issue/view/15> Acesso em: 17 nov. 2023.

TANURI, L,M. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, SP, s/v. , n. 14, p. 61-88, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/i/2000.n14/> Acesso em: 29 ago. 2023.